AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

DO XXXXXX - UF

Ação Penal nº

Réu: FULANO DE TAL

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar, na forma do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal, RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

Requer-se, portanto, a juntada das razões anexas, abrindo-se vista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para que ofereça as contrarrazões ao recurso e, após, a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para apreciação do recurso.

Nestes termos pede deferimento.

LOCAL E DATA

FULANO DE TAL

Defensora Pública do UF

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXXX

Ação Penal nº

Autor: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Réu: FULANO DE TAL

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO

COLENDA TURMA:

1. RESUMO DOS FATOS

Trata-se de ação penal pública movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de FULANO DE TAL, a quem foi imputada a prática da contravenção penal prevista no artigo 65 da LCP em contexto de violência doméstica e familiar.

Após regular instrução, o Juízo *a quo* prolatou sentença (fls. 91-93) julgando procedente a pretensão acusatória para condenar o réu nas penas do artigo 65 da Lei de Contravenções Penais.

Em razão da condenação, foi aplicada a pena definitiva de 15 dias de prisão simples, em regime inicial aberto. Tendo sido concedida ao acusado a suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 anos.

Por fim, a magistrada condenou o acusado ao pagamento de indenização à vítima, por danos morais, no importe de R\$ XXX,00 (XXXXX) reais corrigido monetariamente pelo INPC a partir da data da sentença, com juros de 1% ao mês a contar do evento danoso.

O acusado manifestou interesse em recorrer (fl. 104).

Vieram, então, os autos à Defensoria Pública, para a apresentação das razões recursais.

2. DO MÉRITO. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO.

Em que pese a sentença condenatória (fls.91-93v), após minuciosa análise das provas trazidas aos autos, verifica-se que o conjunto probatório não é suficiente para demonstrar a veracidade da imputação formulada na denúncia.

Encerrada a instrução processual, o conjunto probatório produzido nos autos se mostra escasso, isso porque o que temos nos autos é apenas a palavra da vítima, a qual não foi ratificada por qualquer outra prova.

A vítima, em síntese, discorreu que conviveu com o acusado por 15 anos; que, no dia dos fatos, ligou primeiro para o réu para falar sobre o documento da casa; que ele ligou 11 vezes; que não o atendeu, porque estava nervosa; que durante a ligação ele disse que iria acontecer uma tragédia; **que o motivo das ligações foi por conta do documento do imóvel.**

O denunciado relatou que ligou para vítima por conta da documentação do imóvel e que teria ligado por 11 (onze) vezes para apaziguar a situação.

No caso em tela, deve ser reformada a sentença condenatória, uma vez que, além da insuficiência probatória quanto aos fatos alegados pela vítima, não houve uma conduta dolosa do acusado com o fito de perturbar a tranquilidade da ofendida.

Ensina a doutrina que a contravenção penal de perturbação da tranquilidade exige uma conduta que atinja ou afete outra pessoa de modo que abale ou a desassossegue retirando-lhe a serenidade. Ademais, deve restar caracterizado o dolo consistente na intenção de perturbar a tranquilidade, que implica uma conduta acintosa ou por motivo reprovável, ou seja, para que se configure a contravenção penal não basta somente a chateação da vítima, mas também a intenção do agente em praticar a conduta.

Em casos semelhantes, considerando a inexistência de provas e a ausência da comprovação do dolo do acusado , a

jurisprudência do e. TJDFT firmou-se no sentido do decreto absolutório, confira-se:

CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APELAÇÃO CRIME DE AMEACA. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANOUILIDADE. RECURSO DO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. MINISTÉRIO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DA MATERIALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos crimes cometidos em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima possui especial força probatória, desde que confrontada entre si e pelas demais provas dos autos. 2. O acervo probatório não demonstra de forma suficiente a prática de atos pelo réu para ameaçar a vítima, e não houve verbalização de promessa de qualquer mal injusto pelo acusado, contexto em que se impõe a manutenção da absolvição por insuficiência de provas. 3. Para a configuração da contravenção penal prevista no artigo 65 do Decreto-Lei n. 3.688/41, deve estar presente o dolo, acrescido do elemento subjetivo específico consistente em perturbar, acintosamente ou de maneira censurável, a tranquilidade de outrem, o que não se comprova no caso. 4. Diante de dúvidas razoáveis acerca da materialidade, fragilizando um condenatório, possível decreto é sempre lembrar que melhor atende aos interesses da Justiça absolver um suposto culpado do que condenar um inocente, impondo-se, no presente caso, a aplicação do brocardo "in dubio pro reo". Recurso desprovido. (Acórdão n.1150753. 20170610028232APR, Relator: SILVANIO BARBOSA TURMA DOS SANTOS 2ª CRIMINAL, Data de 07/02/2019, Publicado Julgamento: DIE: 14/02/2019. Pág.: 290/310)

Diante deste quadro, o decreto absolutório é medida que se impõe.

3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o acusado vem requerer seja conhecido e provido o presente recurso para absolvê-lo das imputações narradas na peça acusatória, nos termos do art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal.

Pede deferimento,

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL Defensora Pública do UF